



RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 206/21-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0075 PARA AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MEDICAMENTO PURODIOL (CANABIDIOL) 200/600MG C/30ML (200MG/ML), PARA O PACIENTE JOÃO EMANUEL DA CARIDADE CASTRO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0800946-69.2021.8.14.0055, QUE TRAMITA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem a Dispensa de Licitação Nº 7/2021-0075 para aquisição em caráter de urgência do medicamento PURODIOL (CANABIDIOL) 200/600MG C/30ML (200 MG/ML) para o paciente JOÃO EMANUEL DA CARIDADE CASTRO, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo Nº 0800946-69.2021.8.14.0055, que tramita na Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, cujo fornecedor do medicamento é a empresa FARMAUSA PHARMACEUTICA GROUP LTDA, no valor global de R\$ 30.960,00 (Trinta Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

-ofício nº 1749/2021/SEMAD/SEFIN da Secretária Municipal de Administração, encaminhando ofício nº 613/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência, que trata da aquisição em caráter de urgência do medicamento PURODIOL (CANABIDIOL) para o paciente João Emanuel da Caridade de Castro em cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do processo Nº 0800946-69.2021.8.14.0055, que tramita na Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá, fls. 01 a 07 dos autos;

-solicitação de despesa nº 20210825001;

-cópia integral de receituário de contro especial e de laudo médico, cópia parcial de autorização de importação nº 036687.0826880/2021 de produto derivado de Cannabis expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, fls. 09 a 12 dos autos;

-cópia de decisão interlocutória do Juiz de Direito Titular, Sávio José de Amorim Santos, fls. 13 a 16 dos autos;

-cópia da petição do Ministério Público do Estado do Pará, subscrita pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, fls. 17 a 28 dos autos;

-cópias de receituário controle especial, fls. 29 a 31 dos autos;

-cópias de relatório do paciente; fls. 32 a 37 dos autos;



- cópia de documentos pessoais da senhora MARIA LUCINA RIBEIRO DA CARIDADE CASTRO e do paciente JOÃO EMANUEL DA CARIDADE CASTRO, fls. 38 a 46 dos autos;
- solicitação, cotação de preços junto a 4 fornecedores do produto e mapa comprativo de preços, fls. 48 a 56,93 a 97 dos autos;
- documentos de habilitação da empresa FarmaUSA Pharmaceutical Group, que apresentou o menor preço para o fornecimento do medicamento, fls. 48 a 92 dos autos;
- informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com a aquisição, fls. 99 dos autos;
- declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 101 dos autos;
- termo de autorização para realização da despesa, fls. 102 dos autos;
- autuação e juntada de documentos da empresa F. Cardoso & Cia LTDA por ter apresentado o menor preço para fornecer as agulhas;
- cópia do decreto nº 28, de 6 de janeiro de 2021, de nomeação da comissão permanente de licitação, fls. 104 a 109 dos autos;
- portaria nº 468/2021, de substituição regulamentar de servidor, fls. 110 dos autos;
- termo de dispensa de licitação, com as razões e justificativa para a dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, fls. 112 a 121 dos autos;
- minuta de contrato, fls. 122 a 128 dos autos;
- parecer jurídico, fls. 130 a 133 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos e documentos juntados aos autos, inclusive estando suas folhas numeradas e rubricadas.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para as aquisições com dispensa ou inexigibilidade licitação, estão presentes nos autos, a pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, a razão da escolha do fornecedor do medicamento, a justificativa do preço, a minuta do contrato, e o parecer jurídico favorável a aquisição e aprovando a minuta do contrato, atendendo assim ao disposto no Art. 7º, inciso III, § 2º, Art. 26 Parágrafo único e Art. 38 Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer o medicamento, também apresentou toda a documentação de habilitação conforme exige a Lei 8.666/93.


Mediante o exposto, não temos dúvida de que a presente Dispensa de licitação é o procedimento apropriado para aquisição do medicamento PURIDIOL (CANABIDIOL), por está caracterizada a urgência de atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo irreversível da pessoa do paciente JOÃO EMANUEL DA CARIDADE CASTRO, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratifica-



ção da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 10 de setembro de 2021



RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021